

São Paulo, 12 de abril de 2021

Ao Senhor
Antonio Carlos Berwanger
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Assunto: Audiência Pública SDM nº 01/21

Prezados Senhor,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a oportunidade de participar da audiência pública que tem como objeto a proposta de criação de uma nova informação eventual exigível de companhias abertas: o comunicado sobre “demandas societárias” (processos judiciais ou arbitrais).

Em um cenário em que é difícil para os acionistas identificarem e entenderem como estão evoluindo os processos arbitrais e judiciais que impactam as companhias, a proposta traz mais transparência e tempestividade na divulgação de informações sobre litígios societários, em linha com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para aumento da atividade de *enforcement* privado no Brasil.

No caso da arbitragem, particularmente, a proposta vai ao encontro do defendido pelo *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa* (IBGC, 2015): “a companhia deve informar equitativamente ao mercado as principais decisões e atos referentes aos procedimentos arbitrais que tenham a possibilidade de impactar o valor de títulos de emissão da sociedade ou as decisões de investimento dos sócios.”¹

Embora a proposta de resolução seja um avanço no sistema informacional do mercado de capitais brasileiro, desejamos destacar dois pontos de atenção: (1) a exigência de divulgação de propostas de acordos; e (2) a sugestão de criação de uma fase de transição para a implementação do novo comunicado.

¹ <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138>

1 - Divulgação de propostas de acordos

A redação do inciso IV do art. 2º da minuta do novo Anexo 30-XLIV à ICVM 480, a qual prevê que o emissor deve divulgar ao mercado as informações de “qualquer proposta de acordo” no prazo de três dias úteis, causa preocupação pelo risco de criação de expectativas infundadas. Comunicar propostas incipientes de acordos, ainda distantes de conclusão, pode gerar desinformação e efeitos indesejados na movimentação dos papéis da companhia negociados em bolsa.

A qualidade sobre as informações divulgadas pelas empresas é uma preocupação atual do IBGC, inclusive esse tema está presente em nossa *Agenda Positiva de Governança*, lançada no fim do ano passado, a qual expressa que as organizações devem “garantir que as informações divulgadas sejam comunicadas, tanto para o público interno quanto para o externo, de forma completa, clara e concisa, considerando a percepção das partes interessadas sobre os impactos causados pela organização”.

Dessa forma, sugerimos que a obrigação de divulgação de propostas de acordos seja retirada da resolução:

“IV – qualquer ~~proposta de acordo ou qualquer~~ acordo celebrado no curso da demanda, no prazo de 3 (três) dias úteis da apresentação da proposta ou de sua celebração, conforme o caso”.

2 - Fase de transição

Um ponto que sugerimos que seja objeto de esclarecimento é se, assim que entrar em vigor, a resolução será aplicável ao legado de ações judiciais e arbitrais em curso. Uma regra transitória seria importante para garantir um período de adaptação das companhias e dos demais agentes relacionados.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

IBGC
Equipe de Vocalização e Influência